



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	13629.002667/2010-91
ACÓRDÃO	9202-011.384 – CSRF/2ª TURMA
SESSÃO DE	24 de julho de 2024
RECURSO	EMBARGOS
EMBARGANTE	FAZENDA NACIONAL
INTERESSADO	JOSÉ ONOFRE CHAVES

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Exercício: 2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE A EMENTA E O VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO. ACOLHIMENTO.

Devem ser acolhidos os Embargos para retificar a ementa do acórdão que tratou de tema de forma mais ampla do que constou do respectivo voto condutor.

IRPF. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EM SEPARADO. PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. BEM COMUM AO CASAL.

Os rendimentos caracterizados pelo resgate antecipado de previdência complementar aberta, na modalidade VGBL, devem ser considerados como bens comuns do casal para fins de aplicação do art. 6º, II do Decreto nº 3.000/99.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos opostos pela Fazenda Nacional, sem efeitos infringentes, para retificar a ementa do acórdão 9202-010.788, de 29/06/2023, nos termos do voto do relator.

(documento assinado digitalmente)

Liziane Angelotti Meira – Presidente em Exercício

(documento assinado digitalmente)

Mauricio Nogueira Righetti - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Mauricio Nogueira Righetti, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Leonam Rocha de Medeiros,

Mario Hermes Soares Campos, Fernanda Melo Leal, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Liziane Angelotti Meira (Presidente em Exercício)..

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela Fazenda Nacional às fls. 172/174, por meio dos quais suscitara contradição no acórdão de nº **9202-010.788**, prolatado na sessão plenária de 29/6/23, a seguir ementado:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2008

IRPF. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EM SEPARADO. PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. BEM COMUM AO CASAL.

Os rendimentos caracterizados pelo resgate antecipado de previdência complementar aberta, nas modalidades PGBl e VGBL, devem ser considerados como bens comuns do casal para fins de aplicação do art. 6º, II do Decreto nº 3.000/99.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Mauricio Nogueira Righetti - Relator

Os Embargos são tempestivos. Passo, com isso, à sua análise.

A Fazenda Nacional argumentou que a menção aos planos de PGBl na ementa do julgado estaria em contradição com o relatório do voto, bem como com os demais documentos constantes dos autos, na medida em que o lançamento abrangeria tão somente os valores decorrentes do resgate antecipado de previdência aberta na modalidade VGBL.

Vejamos os termos em que se deu seguimento ao recurso:

A embargante alega que a ementa do acórdão embargado, ao também fazer determinação a respeito de PGBl, foi mais ampla do que a situação submetida à análise nos autos, que se referiu tão somente aos valores decorrentes do resgate de previdência aberta na modalidade VGBL.

Com efeito, confirma-se que a matéria que foi encaminhada para deliberação da Turma embargada se refere apenas ao “resgate de VGBL como rendimento de bem comum na sociedade conjugal”, como consta no despacho de admissibilidade às fls. 154/157 e no relatório (fl. 166) e no voto condutor (fl. 167) do acórdão embargado; e que sua ementa, de fato, também abrange a modalidade PGBl, que não faz parte da lide.

Com razão a embargante.

De fato, examinando-se o REsp do sujeito passivo é de se notar que a discussão deveria girar em torno do tratamento dado aos resgates de VGBL, se Bens Comuns do Casal, ou não.

Todavia, de forma imprópria, a ementa do julgado acabou por abranger os planos de PGBL, promovendo um indevido alargamento da tese então veiculada; impondo-se, assim sendo, a sua retificação para que seja suprimida referida menção.

Forte no exposto, ACOLHO os embargos propostos pela Fazenda Nacional, sem efeitos infringentes, para retificar a ementa do acórdão **9202-010.788**, de 29/06/2023, de forma a que passe a constar:

IRPF. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EM SEPARADO. PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. BEM COMUM AO CASAL.

Os rendimentos caracterizados pelo resgate antecipado de previdência complementar aberta, na modalidade VGBL, devem ser considerados como bens comuns do casal para fins de aplicação do art. 6º, II do Decreto nº 3.000/99.

(assinado digitalmente)

Mauricio Nogueira Righetti.